



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 2.ª REGIÃO

Convênio celebrado entre a Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o TRF 2.ª Região.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO TRÁFICO ILÍCITO E DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, E REPASSE DE RECURSOS INCORPORADOS AO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, EM DECORRÊNCIA DA OUTORGA JUDICIAL DE TUTELA CAUTELAR PARA ALIENAÇÃO DE BENS E APROPRIAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS COM NARCOTRAFICANTES**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por meio da SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor ALBERTO MENDES CARDOSO, Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Secretário Nacional Antidrogas, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, pelo Excelentíssimo Senhor ARNALDO ESTEVES LIMA, Desembargador Federal, Presidente do Tribunal Regional Federal



da 2ª Região, com fundamento no artigo 34, parágrafo 18, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, alterado pela Lei nº 9.804, de 30 de junho de 1999; artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, e ratificada pela Lei nº 9.240, de 22 de dezembro de 1995 e § 3º do artigo 6º da Lei nº nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-25, de 27 de julho de 2001, acordam e celebram este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### I - CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição da República, adotou, com força de lei, medida provisória alterando a redação do artigo 34 da Lei nº6.368, de 21 de outubro de 1976, estabelecendo a possibilidade de outorga judicial de caucionada tutela cautelar para imediata venda de bens apreendidos porque utilizados para a prática dos crimes previstos naquele diploma legal; compensação de cheques igualmente apreendidos; conversões de numerários estrangeiros em moeda nacional e, relativamente ao patrimônio obtido com o dinheiro auferido com a venda das drogas ilegais, a sua inclusão no Fundo Nacional Antidrogas. Supracitada medida provisória foi convertida, em 30 de junho de 1999, na Lei nº9.804.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por meio do mencionado diploma ficou criado mecanismo legal possibilitando o repasse de recursos depositados no Fundo Nacional Antidrogas, por meio de convênios, aos Estados Federados, ao Distrito Federal e aos organismos envolvidos na prevenção, na repressão e no tratamento de tóxico-dependentes, para emprego em atividades e programas voltados a esse mister, que se constitui no objeto deste instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O repasse, em se tratando de apreensões cuja ação penal seja da competência jurisdicional da Justiça Federal no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para aplicação da Lei nº 6.368/76, com as alterações decorrentes da Lei nº 9.804/99, abatidas as despesas judiciais e as decorrentes de praxeamentos e leilões, será realizado com observância dos percentuais fixados para a Polícia Apreensora, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e para o Ministério Público, responsável pelo fomento daquela ação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma do estabelecido na cláusula anterior, serão destinados 13,3% dos valores auferidos com as apreensões que tenham recaído sobre dinheiro e cheques compensados, conforme mencionado no artigo 34, parágrafo 3º, da Lei nº 6.368/76, com a redação dada pela Lei nº 9.804/99. Relativamente a outros bens, o percentual será de 10 % sobre o montante apurado com a sua alienação judicial e, após o perdimento decorrente de sentença condenatória transitada em julgado, serão repassados mais 3,3%.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo definitiva absolvição e conseqüente levantamento pelo réu da caução em títulos da União, serão realizadas compensações, levando em conta futuros recursos referentes a repasse.

## II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - Guardados os objetivos do presente Convênio, competirá exclusivamente ao partícipe recipiendário deliberar acerca dos programas a serem implantados, destinando-lhes os recursos repassados pela Secretaria Nacional



Antidrogas e atendido, no que couber, o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como a disponibilidade orçamentária da SENAD.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O repasse dos recursos será realizado por meio de **Termo Simplificado de Convênio**, de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, quando do recebimento de cópia do documento de transferência dos valores constantes de conta judicial para o Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD, na conta corrente da Secretaria Nacional Antidrogas, de número 170.500-8, da agência 3602-1, do Banco do Brasil, devendo ser, compulsoriamente, observado o respectivo código identificador para a Unidade da Federação onde tenha tramitado a competente ação penal.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para efeito da formalização de Termos Simplificados de Convênio, será considerado o mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o repasse dos recursos a que fizer jus o partícipe recipiendário, relativamente aos valores auferidos com a aplicação de tutela cautelar e efetivamente transferidos para o FUNAD.

**Subcláusula única** - Os recursos repassados pela Secretaria Nacional Antidrogas serão depositados em fundo criado e mantido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região especificamente para os objetivos do presente convênio, ou em conta corrente e em instituição bancária a serem indicadas pelo Tribunal, de acordo com o inciso IV do art. 18 da Instrução Normativa nº 1 - STN, de 15/01/97.

**CLÁUSULA NONA**- O Tribunal Regional Federal da 2ª Região se compromete, por intermédio de seus Órgãos e Instâncias, fazer encaminhar à SENAD informações sobre bens e valores apreendidos nos respectivos autos de processos instaurados no âmbito de sua jurisdição, com a sua descrição e especificação, inclusive nos casos em que referidos bens forem indicados pela SENAD, para serem colocados sob custódia de autoridade policial ou órgãos de inteligência ou militar federal, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Mensalmente, será publicado no Diário Oficial da União, na seção reservada à Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, demonstrativo relativo aos repasses de recursos realizados decorrentes deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A vigência do presente termo será de 2 ( dois ) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias e liquidadas as compensações mencionadas na Cláusula Quinta, ou alterado de comum acordo ou prorrogado por igual período, mediante aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As eventuais dúvidas e controvérsias administrativas oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os partícipes elegem o foro da Capital Federal para efeito de saneamento de qualquer situação judicial decorrente da execução do presente instrumento.

E por estarem os partícipes justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas arroladas ao final, e que também o assinam, para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2001.



**ALBERTO MENDES CARDOSO**

Ministro Chefe do Gabinete de Segurança  
Institucional da Presidência da República e  
Secretário Nacional Antidrogas



**ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Desembargador Federal  
Presidente do Tribunal Regional  
da 2ª Região



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS**

Palácio do Planalto - Anexo II - Sala 273  
70150-900 - Brasília - DF.

Telefone: (61) 411-2154 - E-mail: senad@planalto.gov.br

**OFÍCIO N.º 054 /GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD**

Brasília, 11 setembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. VALMIR PEÇANHA**  
Desembargador Federal  
Presidente do TRF/ 2ª Região  
Rio de Janeiro - RJ

Encaminhe-se cópia à Secretaria Geral,  
para os devidos fins.  
Rio, 23/09/2003.

*Valmir Peçanha*  
**VALMIR PEÇANHA**  
Presidente

Senhor Desembargador Federal,

Envio a Vossa Excelência cópia do ato de publicação no Diário Oficial e uma via do Termo Aditivo nº 1 ao Convênio s/nº, celebrado conforme processo nº 00187.001686/2001-12 entre esta Secretaria Nacional Antidrogas e esse Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que trata da prorrogação do prazo de vigência para 05 de setembro de 2005.

Respeitosamente,

**RAMON FERNANDO SILVA**  
Diretor de Contencioso e Gestão do  
Fundo Nacional Antidrogas

22 09 03  
15:30h

*recebido em  
26.09.03  
for 10/03  
SC*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

TERMO ADITIVO Nº 01  
PROCESSO Nº 00187.001686/2001-12  
CONVÊNIO S/Nº

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS-SENAD**, órgão da Administração Pública Federal vinculada ao **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310-0001/99, neste ato representada pelo Senhor Secretário Nacional Antidrogas **PAULO ROBERTO YOÇ DE MIRANDA UCHÔA**, portador da Carteira de Identidade nº 023.460.510-3 MEX e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.448.431-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, CGC nº 32.243.347/0001-51, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Desembargador Federal **VALMIR PEÇANHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1158883 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.694.907-68, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com amparo legal na Lei nº 8.666/93, Decreto 3.696 de 21 de dezembro de 2000, Decreto 3.845 de 13 de junho de 2001 e IN.STN/MF nº 01/97.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto – Prorrogação de prazo de vigência e alteração da cláusula sétima do Convênio S/N celebrado conforme processo nº 00187.001686/2001-12, da Secretaria Nacional Antidrogas e publicado no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DA VIGÊNCIA - O Convênio S/N celebrado conforme processo nº 00187.001686/2001-12 passa a vigor até 05 de setembro de 2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – A cláusula sétima do convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação: "O repasse dos recursos será realizado por meio de **Termo Simplificado de Convênio**, de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 01, de 15 de Janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, quando do recebimento de cópia do documento de transferência dos valores constantes de conta judicial para o Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD, na conta-corrente da Secretaria Nacional Antidrogas, de número 170.500-8, da agência 4201-3, do Banco do Brasil, devendo ser, compulsoriamente, observado o respectivo código identificador para a Unidade da Federação onde tenha tramitado a competente ação penal."

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo Aditivo é celebrado em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação** – A SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro - RJ, 25 de agosto de 2003.



---

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDO UCHÔA  
Secretário Nacional Antidrogas



---

VALMIR PEÇANHA  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
PRESIDENTE DO TRF – 2ª REGIÃO/RJ



CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO FIDEJUAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Licitação nº 06/2003 e seus anexos, Processo nº 52.8000.000746/2002-71 do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao projeto da CONTRATADA.

2.1.1 Este instrumento reger-se-á pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Caberá a CONTRATANTE:
3.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
3.1.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
3.1.3 efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições e valores previstos;
3.1.4 acompanhar e facilitar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autarquia Competente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Caberá a CONTRATADA:
4.1.1 destinar o apoio à efetiva realização do PROJETO, em conformidade com o orçamento apresentado;
4.1.2 executar o PROJETO apresentado à ANCINE;
4.1.3 destinar a obra cinematográfica no prazo máximo de 6 (seis) meses após recebimento da 1ª parcela do item 7.8 deste contrato;
4.1.4 executar nos editais de abertura da obra cinematográfica, em posição de destaque e em caráter único, com duração de 15 (quinze) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito "FILME DISTRIBUÍDO COM APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE";
4.1.5 inserir no material de divulgação e nos materiais impressos, a logomarca da ANCINE e os dizeres "APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE";
4.1.6 prestar contas da utilização do apoio concedido;
4.1.7 Utilizar os valores do apoio única e exclusivamente em:

- contingente de cópias da filme a ser distribuído mídia (televisiva, somada e impressa) para promoção do filme durante as etapas de lançamento;
produção de material promocional e de divulgação: passagens, hospedagem e alimentação de shows, direção e/ou produção para promoção do filme durante as etapas de lançamento.
4.1.8.1. fazer comercialmente o filme no Brasil com no mínimo:

- 1) cópias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da liberação da primeira parcela do apoio concedido, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - EXU.

CLÁUSULA SEXTA - DO APOIO

6.1 O apoio ao PROJETO será de R\$ ... e.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DO APOIO

7.1 O valor do apoio será disponibilizado em cinco parcelas mensais, no Banco do Brasil, indicada pela CONTRATADA e aberta e paga pela ANCINE, com observância da programação financeira da ANCINE, que está subordinada à disponibilidade orçamentária.
7.2 Os valores depositados na conta corrente ficarão livres quando não se sejam cumpridas as condições estabelecidas no item 7.4 e até que a ANCINE autorize expressamente ao Banco do Brasil a transferência dos valores para a conta indicada pela proponente em estabelecimento bancário de sua escolha.

7.3 Os valores depositados na conta do Banco do Brasil S/A poderão ser aplicados em Caderneta de Poupança ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta corrente, desde que liberadas por meio de Tesouro Nacional, por ordem da proponente.

7.4 Os recursos, para utilização pela empresa beneficiária, serão liberados apenas quando da comprovação, por ela, de que a soma dos recursos financeiros (projeto e do apoio concedido) permitam a execução do orçamento apresentado.

7.5 A comprovação de que trata o item 7.4 poderá ser feita mediante a apresentação dos extratos bancários ou por meio de contratos relativos a promissões de lançamento, desde que os valores destes contratos constem do orçamento apresentado.

7.6 A comprovação de que trata o item 7.4 deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do "Contrato de Apoio à Distribuição".

7.7 O depósito em conta corrente bloqueada será efetuado pela ANCINE da seguinte forma:

- 7.7.1 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) no exercício de 2003;
7.7.2 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2004;
7.7.3 O depósito da 2ª parcela de que trata o item acima fica condicionado aos limites de empenho e movimentação financeira a serem definidos para a ANCINE;
7.8 A liberação dos recursos, mediante autorização para movimentação, será dada pela ANCINE nas seguintes condições:
7.8.1 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) após comprovação exigida no item 7.4 deste contrato;
7.8.2 2ª parcela: 40% (quarenta por cento) no exercício de 2004, desde que se disponibilizarem os recursos, na conta de que trata o item 7.1 deste Contrato, conjuntamente ou após liberação da 1ª parcela;

7.8.3 3ª parcela: 10% (dez por cento) após o lançamento comercial da obra cinematográfica no Brasil, conforme previsto no projeto aprovado;

7.8.4 Caberá à proponente comprovar as condições especificadas no item 7.4 e a Diretoria Colegiada da ANCINE deliberar sobre sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 No prazo máximo de 03 (três) meses, contados do recebimento da terceira parcela do apoio concedido, a CONTRATADA entregará à ANCINE a comprovação do lançamento da obra cinematográfica nos sites de exibição a prestação de contas da utilização dos recursos, mediante a apresentação de cópias dos extratos bancários e de relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para verificação, se for o caso.

8.2 Para os fins de prestação de contas prevista neste item, somente serão aceitos documentos de despesas pessoais não comprovadas, e datadas a partir da contratação do proponente com a ANCINE.

8.3 Deverá ser encaminhada à ANCINE, junto com a Prestação de Contas de que trata o item 8.1:

- a) documentação comprobatória da integralização da contabilidade e das despesas efetuadas com tais recursos;
b) nota fiscal do laboratório de imagem com a discriminação do número de cópias realizadas;
c) comprovante do material produzido para o lançamento comercial de cada obra (cópia de publicação feita nas diversas mídias, inclusive quando gratuita);
d) meio das salas de exibição, por título e por cópia, em segurança informática;

- evento;
sala;
município / UF;
número de sessões;
período;
número de espectadores;
renda bruta de bilheteria.

CLÁUSULA NONA: DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, efetuadas no exercício de 2003, serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2003, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO - Administração da União;
NATUREZA DE DESPESA -
NOTA DE EMPENHO -
VALOR: R\$ - EMISSÃO EM -

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação, realizadas no exercício de 2004, correrão à conta dos recursos orçamentários alocados na proposta de orçamento de 2004, desde que aprovados no Orçamento Geral da União para o mesmo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.

10.3 Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

11.1 A ausência ou insuficiência de recursos para arcar com as despesas decorrentes da presente contratação, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2003, implica a resolução do presente contrato.

11.2 A resolução do presente Contrato, na forma prevista no item anterior, dar-se-á de pleno direito, suspendido os direitos e obrigações de ambas as partes, CONTRATANTES até o ato do cumprimento de condição resolutive.

11.3 A CONTRATANTE deverá, no caso da resolução do presente contrato, na forma do item 11.1, interpor judicial ou extrajudicialmente a CONTRATADA informando nos prazos para prestação de contas dos valores liberados, respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados do recebimento da última parcela do apoio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados aos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável não prejudica de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Na hipótese de se converter a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os PROPONENTES selecionados em convocação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas, a CONTRATADA ficará sujeita à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

13.2 A Comissão de Administração poderá ser suspensa as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

13.3 No caso de descumprimento do estabelecido nas cláusulas acima e desta de Contrato:

- a) a Contratada ficará obrigada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês;
b) a Contratada estará ainda sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 3º (quarto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data.

14.2 Fica eleito o Juízo Federal do Segundo Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3, para firmeza e validade de que foi contratado, assinou o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, de 2 de 2003.
ANCINE CONTRATADA
Guatuzo Dahl
Diretor Presidente
Agência Nacional do Cinema
PSTEMUNHAS:

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SECRETARIA NACIONAL ANTI-DROGAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2003

Processo nº 00187.001406/2001-12
Especie: Convênio S/Nº
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto 3.696 de 21 de dezembro de 2000, Decreto 3.845 de 13 de junho de 2004 e IN 01/97 PARES CONVENIADAS; Secretaria Nacional Anti-Drogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e Tribunal Regional Federal 2ª Região/RJ
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para o dia 05 de setembro de 2005 Data da Assinatura: 25 de agosto de 2003

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - SECRETARIA-GERAL - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 32/2003

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 27/08/2003. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de bens permanentes (condicionadores e exaustores de ar instalados) para as unidades da AGI, em Brasília -DF.

ROBERTO GI AUBER VASCONCELOS DANTAS
Prezeiro

(SIDIC - 01/09/2003) 110901-00001-2003/8-000107.

UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 782001 - Nº Processo: 00494008921200167. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 51393155000176. Contratado - NOVA DINÂMICA IMÓVELS S/C LTDA. Objeto: Prorrogar por mais de meses o prazo de vigência do contrato original, com início em 10/09/2003 e término em 09/09/2004. Fundamento Legal: Lei 8666/93 EM SUA ATUAL REDAÇÃO E LEI 8245/91 E SUAS ALTERAÇÕES Data de Assinatura: 28/08/2003.

(SIDIC - 01/09/2003) 110909-00001-2003/8-000001

UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 23/2002

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empilhamento e auxiliar de serviços diversos a serem executados na Procuradoria Regional Federal - 2ª Região em